



RESOLUÇÃO SEE Nº 3738 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e de acordo com o inciso VI do art. 18 do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, com o parágrafo único dos artigos 1º e 2º da Deliberação CONSET nº 5, de 3 de março de 2005, e considerando as necessidades de:

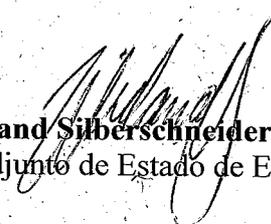
- divulgar os princípios e valores fundamentais no ambiente de trabalho, bem como os direitos e garantias, deveres e vedações do agente público, dispostos no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- promover ações de prevenção, conciliação e orientação, disseminando boas práticas entre os agentes públicos do Sistema Estadual de Ensino;
- estabelecer canais de comunicação com os agentes públicos e desenvolver ações de formação, objetivando o fortalecimento da consciência ética no serviço público; e
- promover a articulação com o Conselho de Ética Pública (CONSET), buscando o aperfeiçoamento da atuação da Comissão de Ética,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, conforme texto integral disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, no endereço www.educacao.mg.gov.br.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução SEE nº 2.364, de 06 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 28 de março de 2018.


Wieland Silberschneider
Secretário Adjunto de Estado de Educação

PUBLICADO EM

11 ABR. 2018



ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução SEE nº 3.738, de 28 de março de 2018)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas, competências e procedimentos para nortear a organização e atuação da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento fica definido que:

I – “Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação” equivale-se à “Comissão de Ética” ou “Comissão”;

II – “Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual” equivale-se a “Código de Ética”.

Art. 2º - Considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Considera-se Alta Administração na SEEMG, o Secretário de Estado, o Secretário-Adjunto, o Subsecretários, o Chefe de Gabinete, os Superintendentes, bem como os assessores subordinados diretamente ao Secretário, ao Secretário-Adjunto ou aos Subsecretários.

Parágrafo único. As denúncias em desfavor de autoridades da Alta Administração da SEE MG serão encaminhadas para apreciação do Conselho de Ética Pública (CONSET), tendo em vista o art. 13 do Decreto Estadual nº 46.644, de 2014, que dispõe do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 4º - A Comissão de Ética, criada na vigência do Decreto Estadual nº 43.885, de 4 de outubro de 2004, revogado pelo Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, tem por missão atuar na gestão da ética, responsabilizando-se pelas ações de prevenção e de apuração da falta ética do Agente Público no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG), visando elevar o nível de consciência ética dos profissionais da Educação.



TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

Seção I **Da Instituição da Comissão de Ética**

Art. 5º - A Comissão de Ética é instituída pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Educação e para efeitos administrativos subordinada à Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. A designação dos membros será efetivada por ato publicado no Diário Oficial dos Poderes.

§ 1º - As Subsecretarias da SEEMG e as Assessorias ligadas ao gabinete poderão indicar os seus representantes na Comissão de Ética da SEEMG.

§ 2º - O exercício da função de membro da Comissão de Ética é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração.

§ 3º - Embora os membros da Comissão de Ética sejam escolhidos pela autoridade máxima da SEEMG, as suas decisões são soberanas.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 3 (três) anos, contados da data da posse, facultada uma recondução por igual período, observando o limite de renovação de no máximo dois terços dos membros a cada mandato.

§ 1º - O ato de posse é a anuência do agente público sobre o compromisso assumido e o início do exercício das atribuições de membro da Comissão de Ética, formalizado pelo registro e assinatura em ata.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o mandato de membros da Comissão de Ética visando o cumprimento do limite de renovação estabelecido no caput, desde que não ultrapasse o prazo máximo do mandato.

§ 3º - A designação para o exercício de membro cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética.

Seção II **Da composição da Comissão de Ética**

Art. 7º - A Comissão de Ética será composta por no mínimo 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos dentre os agentes públicos em exercício nas Subsecretarias, Assessorias e Gabinete, de acordo com o perfil indicado no art. 10 deste Regimento.

§ 1º - Em razão da complexidade da função que desempenham a Autoridade Máxima da SEEMG, o Secretário-adjunto, o Chefe de Gabinete e os Subsecretários não serão membros da Comissão de Ética.



§ 2º - A presidência da Comissão será exercida por membro titular designado para a função pela Autoridade Máxima da SEEMG.

Art. 8º - A Comissão de Ética contará com um Secretário Executivo, tendo como atribuições atuar na elaboração e execução do plano de ação da gestão da ética na SEEMG, bem como prover apoio técnico e administrativo aos membros da Comissão.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido dentre os membros da Comissão pelo presidente e ratificado pela autoridade máxima da SEEMG.

§ 2º - O Presidente da Comissão, quando necessário, solicitará apoio técnico e administrativo aos servidores públicos das Superintendências Regionais de Ensino.

§ 3º - Cabe ao Diretor de cada Superintendência Regional de Ensino indicar dois servidores para atuar nas unidades regionais e escolares, com a responsabilidade de fornecer apoio técnico e administrativo nas demandas que envolvem as ações de prevenção e apuração de falta ética de seus servidores, observando o perfil exigido, conforme dispõe o art. 9º deste Regimento.

Art. 9º - O agente público indicado para compor a Comissão de Ética, inclusive aqueles que eventualmente poderão ser solicitados a prestar apoio técnico-administrativo, devem possuir perfil compatível com os critérios que se seguem:

- I – estar em exercício de cargos ou empregos públicos;
- II – possuir idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública;
- III – discrição;
- IV – habilidade e seriedade para ouvir as pessoas e discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;
- V – facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;
- VI – exercício das atividades mediante jornada de trabalho integral;
- VII – condições de compatibilizar suas funções com as atividades da Comissão de Ética;
- VIII – interesse em participar de ações de desenvolvimento, visando a aquisição de competências para atuar como membro da Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO E ATUAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10 - A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão na segunda terça-feira de cada mês, e, em caso de necessidade de alteração da data estabelecida, deverá haver a convocação formal.



§ 2º - Haverá, obrigatoriamente, registro de todas as reuniões realizadas, ordinárias e extraordinárias, por meio de atas.

§ 3º - A ata com registro das decisões será assinada por todos os membros presentes, após sua leitura e aprovação.

Art. 11 - As reuniões da Comissão de Ética deverão ser realizadas com o quórum mínimo de 3 (três) membros da Comissão de Ética, obedecendo, quando possível, ao seguinte roteiro:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – discussão, análise e decisão sobre as demandas em andamento e de novas matérias;
- III – leitura e aprovação de relatórios ou pareceres;
- IV – programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão.

§ 1º - Os membros deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 2º - O membro que se ausentar das reuniões por número superior a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 intercaladas no período anual, sem ato administrativo que o justifique, terá o seu nome apresentado para decisão de sua dispensa, referendada pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética.

§ 3º - O membro titular, na hipótese de afastamento do exercício do cargo ou em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado em tempo hábil pelo Presidente.

Art. 12 - O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído por aquele que tiver mais tempo como membro na Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver há mais tempo no serviço público.

Parágrafo único. A ausência de que trata o caput refere-se a afastamento do exercício das atribuições do cargo ocupado por período superior a 40 (quarenta) dias ou na vacância da função de Presidente.

Art. 13 - O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será automaticamente afastado pela Autoridade Máxima do órgão, podendo ser reconduzido após constatação de improcedência do(s) fato(s) apurado(s).

Art. 14 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais exercidas pelo membro, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 15 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso, não podendo haver manifestação pública dos membros sobre os assuntos.

Parágrafo único. O caráter sigiloso da informação pessoal referente a conduta do agente público deverá ser observado, inclusive na tramitação dos documentos.



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I Das Competências da Comissão

Art. 16 - Compete à Comissão de Ética:

I – redigir, dar publicidade, cumprir o seu Regimento Interno, observando as orientações previstas nas Deliberações do CONSET e demais atos normativos que norteiam o Código de Conduta Ética;

II – elaborar seu Plano de Ação Anual de Gestão da Ética e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

III – divulgar e fomentar a observância e o cumprimento das disposições do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, responsabilizando-se pela formalização do Termo de Compromisso Solene no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho;

IV – seguir as normas e diretrizes emanadas do CONSET, responsabilizando-se pela divulgação de suas deliberações no âmbito da Secretaria;

V – estabelecer orientações normativas complementares, de caráter geral ou específico, e deliberar sobre os casos omissos, em consonância com as orientações e deliberações emitidas pelo CONSET;

VI – assessorar o CONSET nas demandas por averiguações preliminares ou processos éticos, atendendo prontamente às suas solicitações e propor sugestões para aprimoramento dos procedimentos;

VII – estimular, propor e compartilhar iniciativas de caráter educativo e formativo que concorram para o fortalecimento da consciência ética e da integridade dos agentes públicos em exercício na SEEMG;

VIII – orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

IX – atuar como instância consultiva, emitindo pareceres sobre consultas, denúncias ou representações formuladas contra o agente público, repartição ou setor, cuja análise e deliberação for do âmbito de competência da Comissão.

X – decidir sobre a instauração de procedimentos ou processo ético, a fim de apurar denúncia sobre conduta que possa configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional.

XI – decidir sobre a aplicação de sanção ética de advertência ou censura ética, em caso de infração apurada em processo ético:



XII – notificar as partes sobre as decisões e dar ciência à chefia imediata, à Autoridade Máxima, e nos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de reincidência, à Auditoria Setorial, após concluída a fase recursal;

XIII – fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, de que trata a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, após concluída a fase recursal;

XIV – manter registros sobre conduta ética dos agentes públicos que mereçam destaque para instruir e fundamentar promoções e elogios formais;

XV – atuar de forma independente e imparcial;

XVI – preservar a honra e imagem da pessoa investigada;

XVII – arquivar os processos quando não for comprovado o desvio ético ou configurada a infração;

XVIII – assessorar nas demandas por averiguações preliminares ou processos éticos que envolvam integrantes da Alta Administração, mediante prévia requisição do Conselho de Ética Pública.

Seção II

Das competências do Presidente da Comissão

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – orientar os trabalhos da Comissão e ordenar os debates até a sua conclusão;

III – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IV – votar, tomar os votos dos demais membros e proclamar os resultados;

V – proferir, também, o voto de qualidade;

VI – autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VII – assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar a assinatura dos demais membros, quando necessário;

VIII – instaurar procedimentos de averiguação preliminar e processos éticos para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética, designando relator, secretário e membros de comissão processante;

IX – buscar informações relevantes para tomada de decisão, conjuntamente aos membros da Comissão;



X – requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização da autoridade máxima;

XI – delegar aos demais integrantes e ao Secretário Executivo da Comissão competências para tarefas específicas;

XII – declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão, quando for o caso; e

XIII – decidir os casos de urgência para posterior ratificação da Comissão.

Seção III

Das competências do Secretário Executivo

Art. 18 - Compete ao Secretário-Executivo:

I – organizar a agenda e articular a comunicação entre os membros da Comissão;

II – executar e dar publicidade às ações de competência da Secretaria Executiva;

III – assegurar o apoio técnico, administrativo, operacional e logístico à Comissão;

IV – gerir a Secretaria Executiva, responsabilizando-se pela articulação e execução das atividades rotineiras para cumprimento do plano de ação anual da Comissão de Ética;

V – secretariar as reuniões, elaborando as atas, memórias e relatórios, quando se fizer necessário;

VI – participar das ações de formação, capacitação e treinamento sobre ética, nas modalidades presenciais e à distância;

VII – prestar apoio administrativo aos membros das comissões de averiguação preliminar e processantes, na atuação nos processos instruídos;

VIII – solicitar documentos e informações, visando à instrução de procedimentos sob análise da Comissão;

IX – gerenciar as informações sobre a Comissão de Ética disponibilizadas no portal eletrônico da SEEMG.

Seção IV

Das competências dos membros da Comissão

Art. 19 - Compete aos membros da Comissão de Ética:

I – instruir os processos para emissão de pareceres ou relatórios, fundamentados e conclusivos, para serem submetidos à deliberação;

II – requisitar documentos, informações e dados para fundamentar a análise das matérias submetidas para apreciação da Comissão;



- III – contribuir na execução das ações de desenvolvimento promovidos pela Comissão referentes à capacitação dos membros, gestores e servidores, colaborando para seus resultados;
- IV – participar de ações de desenvolvimento, que visem fortalecer as competências dos membros para atuar na Comissão de Ética;
- V – compor as comissões de averiguação e processantes, quando designado;
- VI – votar sobre as questões colocadas para decisão da Comissão;
- VII – participar da elaboração do plano anual, regimento interno e outros documentos de responsabilidade da Comissão de Ética;
- VIII – representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- IX – pedir vista de matéria em deliberação, quando entender necessário;
- X – justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;
- XI – declarar impedido ou suspeito para atuar na análise e decisão sobre demandas submetidas à Comissão, na hipótese de conflito de interesses específico e transitório;
- XII – convocar reunião extraordinária, se necessário.

TÍTULO III DA APURAÇÃO DA FALTA ÉTICA, INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS E RECURSOS

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE FALTA ÉTICA

Art. 20 – A denúncia recebida pela Comissão de Ética sobre ato ou fato em desfavor do agente público com possível conduta antiética deve:

- I – ser formalizada, mediante preenchimento do formulário para representação contra a falta ética, conforme ANEXO deste Regimento Interno;
- II – descrever a conduta considerada, em tese, antiética, e as infringências nas disposições constantes dos artigos 7º ao 12 do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;
- III – anexar as provas existentes e indicar o nome e endereço completos do denunciante, nos termos do art. 6º da DELIBERAÇÃO CONSET nº 03, de 23 de setembro de 2004, e de testemunhas, caso necessário.

§ 1º - Aquele que apresentar denúncia infundada estará sujeito às penalidades do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.



§ 2º - É considerada falta ética não atender convocação do CONSET ou da Comissão de Ética.

§ 3º - As denúncias, os recursos, bem como os demais documentos recebidos na Comissão de Ética serão protocolizados, numerados e organizados em pastas.

§ 4º - As denúncias em desfavor da Alta Administração na SEEMG, a que se refere o art. 3º deste Regimento, serão apuradas pelo CONSET.

§ 5º - Na denúncia anônima, a condução dos procedimentos ocorrerá sem prejuízo do anonimato, na hipótese de indícios de fundamentos para os fatos alegados.

Art. 21 - Após o recebimento da denúncia, o Presidente da Comissão de Ética deverá apresentar aos membros da Comissão, o ato ou fato denunciado, para análise e decisão pela instauração de averiguação preliminar ou pelo processo ético, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Cabe à Comissão de Ética decidir sobre a instauração da Averiguação Preliminar ou do Processo Ético, fundamentada nos princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, ou pelo arquivamento ou pelo não conhecimento da denúncia, conforme o caso.

§ 2º - A decisão da instauração da averiguação preliminar ou do processo ético pelos membros da Comissão de Ética será pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Cabe ao Presidente iniciar a instrução dos procedimentos de averiguação preliminar ou do processo ético, por meio de indicação dos membros responsáveis por conduzir os trabalhos, devendo ser registrada em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e será peça inicial dos procedimentos ou processos instaurados.

§ 4º - A Comissão de Averiguação Preliminar ou a Comissão de Processo Ético poderá ser composta com a participação de agente público em exercício em Superintendência Regional de Ensino, observado o perfil para os membros estabelecido no art. 9º deste Regimento.

§ 5º - Para apuração dos atos ou fatos denunciados, a Comissão de averiguação preliminar e/ou processo ético poderão ouvir as partes e testemunhas por meio de videoconferências.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DA AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR

Art. 22 - Decidida a apuração da denúncia mediante os procedimentos da averiguação preliminar, o Presidente da Comissão de Ética indicará, no mínimo, dois membros que atuarão como relator e secretário responsáveis pela condução dos trabalhos, conforme:

I - o membro relator será responsável pela elaboração do relatório conclusivo, competindo-lhe liderar os procedimentos e tomar as decisões necessárias à condução dos trabalhos, nos termos deste Regimento Interno e, no que couber, da legislação vigente que estabelece as normas para processos administrativos;



II – o membro secretário será responsável por secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

- a) encaminhar e receber comunicados;
- b) solicitar documentos e outros;
- c) agendar horários de oitivas;
- d) redigir documentos; e
- e) executar demais ações pertinentes ao apoio administrativo.

§ 1º - O processo de averiguação preliminar será instaurado quando não houver clareza sobre o fato denunciado, os envolvidos, a abrangência e quais itens do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual foram violados.

§ 2º - Os membros da Comissão que participaram da averiguação preliminar, não poderão compor a Comissão de Processo Ético instaurado para aplicação de sanção sobre a mesma situação, objeto de análise na averiguação preliminar.

Art. 23 - A Comissão de Averiguação Preliminar observará o rito estabelecido no § 2º do art. 24, aplicando-se no que couber para instruir os procedimentos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ÉTICO

Art. 24 - Para o Processo Ético, o Presidente da Comissão de Ética indicará a comissão processante composta por três membros responsáveis pela condução dos trabalhos.

§ 1º - Os três membros da Comissão responsáveis pela condução do processo ético terão as responsabilidades para atuar conforme:

I – membro Presidente será responsável pela elaboração do relatório conclusivo, competindo-lhe liderar os procedimentos e tomar as decisões necessárias à condução dos trabalhos, nos termos deste Regimento Interno e, no que couber, da legislação vigente que estabelece as normas para processos administrativos;

II – membro Secretário será responsável por secretariar os trabalhos, competindo-lhe:

- a) encaminhar e receber comunicados;
- b) solicitar documentos e outros;
- c) agendar horários de oitivas;
- d) digitar documentos e executar demais ações pertinentes ao apoio administrativo.

III – membro responsável por assessorar e auxiliar o Presidente e o Secretário nas atividades, participar das análises e decisões de competências da comissão processante.

§ 2º - A Comissão Processante, quando da instrução, condução e conclusão do processo deverá observar o seguinte rito:

I – receber a denúncia formalizada, abrir pasta, registrar a numeração do procedimento ou processo e anexar cópia da ata de designação dos membros da Comissão Processante;



II – notificar ao denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da instauração do processo, para que se manifeste sobre as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – realizar diligências e levantamento de provas pela Comissão Processante, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do final do prazo para manifestação do denunciado;

IV – após as diligências, realizar a citação ao denunciado para produzir provas, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo convocá-lo para oitiva e apresentação de documentos, além de sua defesa final à Comissão Processante, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da citação;

V – redigir o relatório conclusivo, em até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento das razões finais de defesa, ou a contar do término do prazo da defesa, no qual deverá conter o parecer final da Comissão Processante, indicando os procedimentos cabíveis ao caso analisado;

VI – apresentar o relatório conclusivo em reunião dos membros da Comissão de Ética no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do início da instrução do processo, sendo que o membro da Comissão Processante que não acompanhar a conclusão proposta pelo relator poderá proferir decisão separada.

Art. 25 - Após a apresentação do relatório conclusivo pela Comissão Processante, a Comissão de Ética deverá redigir a Síntese da Ocorrência Ética, em até 10 (dez) dias corridos, cuja responsabilidade será do membro indicado pelo presidente, conforme modelo disponibilizado pela DELIBERAÇÃO CONSET nº 21, de 11 de dezembro de 2014, contendo parecer e decisão final da Comissão de Ética, sobre o julgamento do processo concluído.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada cópia da Síntese da Ocorrência Ética ao denunciado, devidamente assinada por todos os membros presentes, dando-lhe ciência da decisão emitida pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ÉTICA

Art. 26 - Na hipótese de aplicação de sanção ética ao agente público, o relatório conclusivo do processo ético deverá concluir por uma das seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Censura Ética;

Art. 27 - A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade.

Art. 28 - A censura ética será aplicada nos casos de maior gravidade, sendo considerada violação grave ao Código de Conduta Ética.

§ 1º - Caso haja reincidência de advertência para a mesma conduta, a segunda advertência será convertida em censura ética.



§ 2º - A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo período avaliatório de desempenho é considerada violação grave ao Código de Conduta Ética.

§ 3º - A gravidade da conduta será considerada em relação da lesão ou prejuízo causado à eficácia e eficiência do serviço público.

Art. 29 - Nos casos de maior gravidade da conduta do agente ou de reincidência, a Comissão de Ética deverá encaminhar sua decisão e a cópia do respectivo expediente para a Auditoria Setorial desta Secretaria, após concluída a fase recursal.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 30 - Caberá recurso contra a decisão da Comissão de Ética, garantindo a ampla defesa e o contraditório, por meio de requerimento que apresenta a discordância do agente público, fundamentado em fatos ou informações relevantes que possam comprovar as alegações.

Art. 31 - O Pedido de Reconsideração, considerado recurso de primeira instância, contra a decisão proferida em processo ético será dirigido ao Presidente da Comissão de Ética.

§ 1º - O Presidente designará um membro da Comissão de Ética, responsável pela relatoria do Parecer, que deverá constar a decisão sobre o Pedido de Reconsideração, a ser apresentado em reunião para análise e decisão dos membros da Comissão de Ética.

§ 2º - O Pedido de Reconsideração deverá analisado e decidido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

§ 3º - O relator poderá negar seguimento da análise do Pedido de Reconsideração quando for inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com decisões já emitidas pela Comissão de Ética ou pelo CONSET.

§ 4º - O recursante será notificado da decisão do Pedido de Reconsideração, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 32 - Contra a decisão da Comissão de Ética, sobre o Pedido de Reconsideração, caberá Recurso Hierárquico, considerado recurso de segunda instância, dirigido ao CONSET, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão do Pedido de Reconsideração.

Art. 33 - Para o encaminhamento de Pedido de Reconsideração ou Recurso Hierárquico, o interessado deverá providenciar:

- I - a exposição dos fatos e do direito;
- II - a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto;
- III - a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.

§ 1º - Quando o Pedido de Reconsideração ou Recurso Hierárquico basear-se em divergência jurisprudencial, o requerente deverá prová-la.



§ 2º - O requerimento do pedido ou do recurso deverá ser protocolizado junto à Comissão de Ética ou na Superintendência Regional de Ensino, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, explicitando os incisos I a III deste artigo.

§ 3º - O Recurso Hierárquico será dirigido ao Presidente do CONSET.

Art. 34 - Na hipótese de aplicação de sanção, após esgotados os recursos, serão informados:

I - a chefia imediata e o diretor da Superintendência Regional de Ensino, conforme o caso;

II - o dirigente máximo do órgão ou entidade em que o agente público sancionado está em exercício; e

III - à unidade de gestão de pessoas, uma cópia da Síntese de Ocorrência Ética, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do agente público sancionado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O CONSET pode avocar processo em trâmite na Comissão de Ética.

Art. 36 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§ 2º - A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

§ 3º - A sanção ética será considerada pela Comissão de Avaliação de Desempenho somente no período avaliatório em que ocorreu sua aplicação.

Art. 37 - Após o julgamento do Recurso Hierárquico, o CONSET informará a decisão à Comissão de Ética, retornando-lhe os autos do processo, para que, em 10 (dez) dias, providencie a entrega de cópia da decisão ao recorrente.

Art. 38 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão do Código de Conduta Ética, que se existente será suprida pela invocação dos princípios que regem a administração pública.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o Regimento Interno publicado pela Resolução SEE nº 2.364, de 6 de agosto de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 28 de março de 2018.



MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Presidente:

Membro Titular:

Membro Suplente:

Membro Suplente:

Membro Suplente:

Membro Suplente:

Membro Suplente:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Comissão de Ética Central

FORMULÁRIO DE
REPRESENTAÇÃO CONTRA FALTA ÉTICA

Área reservada para o relato dos fatos e a fundamentação da representação.

1) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

2) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

3) Nome: _____ Masp: _____
Exercício (órgão/entidade e unidade): _____
E-mail institucional: _____
Telefone/ ramal: _____

(Município)

, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura do(a) servidor(a)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Comissão de Ética Central

FORMULÁRIO DE
REPRESENTAÇÃO CONTRA FALTA ÉTICA

Local do protocolo:
Órgão/entidade e unidade): _____

Município: _____

Responsável pelo recebimento da reclamação:

Recebido em _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável pelo recebimento



PUBLICADO EM

11 ABR. 2018